



*Permissão
21-07-2022
Ela...*

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIMMA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

*Luiz
Autorizado*

CAPA DO PROCESSO

2022.07.18.0008



Data/Hora: 18/07/2022 12:07:19

Assunto/Tipo: LICITAÇÃO - DISPENSA



2022.07.18.0008

Descrição do protocolo

Locação de Imóvel para funcionamento da ~~Escola Nossa Senhora das Graças~~ - Povoado Monge Belo
UEB Nany Erixe

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

SINA

PROTOCOLO: 2022.07.18.0008 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Setor: Secretaria de Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG
Descrição: Locação de Imóvel para funcionamento da Escola Nossa Senhora das Graças- Povoado Monge Belo
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/itapecurumirim/protocolo/1157>

DATA/HORA: 18/07/2022 12:07:19



2022.07.18.0008



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Ao primeiro dia primeiro do mês de abril dois mil e vinte e dois, lavrei o presente **TERMO DE ABERTURA** deste Processo Administrativo para realização de Dispensa de Licitação, que tem como primeira folha a de número 01, correspondente a este termo.

Douça Raphael da A. Santos
Servidor Público



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

Memorando Interno

Itapecuru Mirim/MA, 01 de abril de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora
Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretário Municipal de Educação
NESTA

Assunto: Solicitação de locação de imóvel.

Senhora Secretária,

Em virtude da necessidade da locação solicito a Dispensa de Licitação, referente a **Locação do imóvel situado nesta cidade no povoado Monge Belo, s/n, zona rural, destinado ao funcionamento da UEB Nunes Freire**. Considerando a natureza da prestação dos serviços em questão, que contém a essencialidade e a habitualidade, o objeto citado contratado caracteriza-se como um serviço contínuo, haja vista sua essencialidade estar atrelada à necessidade de existência e manutenção do contrato de locação do imóvel, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Contando com a vossa colaboração e agilidade, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Douglas Raposo do N. Santos
Fiscal do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Itapecuru Mirim (MA), 04 de abril de 2022

À Sua Senhoria o Senhor
Walderino Mendes da Silva
Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de instalação da UEB NUNES FREIRE, em localização central do povoado Monge Belo 01, facilitando o atendimento dos educandos e cumprindo as recomendações do FNDE. Solicito informações acerca da disponibilidade/locação de um imóvel próprio para esse fim, que possa abrigar a coordenação. Informamos que o imóvel deverá contar com no mínimo 3 (Três) cômodos, incluindo sala de aulas e banheiro.

Desde já contamos com sua presteza e máxima urgência nessas informações.

Atenciosamente,


Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Itapecuru Mirim (MA), 05 de Abril de 2022.

Ilma. Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação

Senhora Secretária,

Em resposta ao memorando datado de 04/04/2022, informamos a Vossa Senhoria que não dispomos de prédio próprio com as características solicitadas para instalação **UEB NUNES FREIRE**.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Walderino Mendes da Silva

Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Itapecuru Mirim (MA), 05 de abril de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora,
ANTONIO PEREIRA SENA
Povoado Ponta Grossa, s/n, Zona Rural, Itapecuru Mirim/MA
Nesta

Assunto: Solicitação de informação

Prezada Senhora,

Em virtude da necessidade de alugar um imóvel para instalação da **UEB NUNES FREIRE**, de interesse da referida Secretaria. E após buscas realizadas nesta cidade, encontramos o imóvel, localizado na Povoado Ponta Grossa, s/n, Zona Rural Itapecuru Mirim/MA, CEP 65.485-000, de sua propriedade, que atende as necessidades desta secretaria.

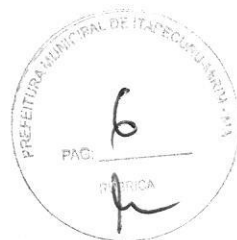
Solicitamos informações acerca de interesse por parte de Vossa Senhoria em alugar o referido imóvel à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses. Concordando, informamos que será encaminhado servidor do setor de engenharia da Prefeitura Municipal para avaliação do imóvel. Após emissão do Laudo de Avaliação, será encaminhado Carta Proposta com o valor mensal do aluguel.

Atenciosamente,

MARIA DE NAZARE FERRAZ
TOMAZ:40461670330
0330

Assinado de forma digital
por MARIA DE NAZARE
FERRAZ
TOMAZ:40461670330
Dados: 2022.04.05
11:51:15 -03'00'

Maria de Nazaré Tomaz Ferraz
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE ACORDO DE INTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Em resposta ao memorando, datado de 05/04/2022. Informo que tenho interesse em alugar meu imóvel, localizado nesta cidade à no Povoado Monge Belo 01, s/n, Zona Rural, Itapecuru Mirim/MA, para instalação da **UEB Nunes Freire** de interesse da referida.

Itapecuru Mirim - MA, 07 de abril de 2022.

Antonio Pereira SENA

ANTONIO PEREIRA SENA

Proprietária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Itapecuru Mirim (MA), 08 de abril de 2022.

Mauricio dos Santos Nascimento

Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo Transporte e Trânsito
NESTA

Assunto: Solicitação de Vistoria de Imóvel com Laudo

Senhor Secretário,

Em virtude da necessidade de locação de um imóvel para instalação da **UEB NUNES FREIRE**, de interesse da referida. E após buscas realizadas nesta cidade, encontramos o imóvel, localizado na Povoado Monge Belo, s/n, Zona Rural, Itapecuru Mirim/MA de propriedade da ANTONIO PEREIRA SENA, que atende as necessidades desta secretaria.

Solicitamos de Vossa Senhoria em caráter de urgência que seja encaminhado servidor com competência técnica para vistoriar e avaliar o referido imóvel, bem como emitir laudo técnico quanto as características do imóvel e valor mensal a ser alugado.

Desde já contamos com sua presteza e máxima urgência nessas informações.

Atenciosamente,

MARIA DE NAZARE FERRAZ TOMAZ:40461670
Assinado de forma digital por MARIA DE NAZARE FERRAZ TOMAZ:40461670330
Dados: 2022.04.08 11:48:06

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal De Educação

Recebido
08/04/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.



LAUDO DE AVALIAÇÃO LOCATIVA

Imóvel Comercial

POVOADO MONGE BELO

CEP – 65485-000

Itapecuru-Mirim / MA

RESUMO

2 cômodos – 1 WC

ÁREA TOTAL: 97,60m² | ÁREA CONSTRUÍDA: 80,70m²

VALOR COMERCIAL DE ALUGUEL MENSAL

R\$ 800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.**

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sra. MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMÁZ

OBJETO: Imóvel situado no Povoado MONGE BELO – Itapecuru-Mirim - MA.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA BASE: 09 de abril de 2022.

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel comercial para servir de escola U.E.B. NUNES FREIRE em anexo à SEMED, sito no Povoado Monge Belo – Itapecuru-Mirim - MA, atualmente ocupado pela mesma e que será alvo de maiores detalhes adiante.

2 - METODOLOGIA:

Para o objeto em pauta, sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, atendendo ao Grau de Fundamentação I e Grau de Precisão I é o mais adequado e o que apresentará melhor resultado. Tal método é definido pela NBR 14653-1, e 14653-2 - Avaliação de Bens (Parte 1: Procedimentos Gerais e Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

3.1. O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e do Instituto de Engenharia Legal.

3.2. O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.**

3.3. Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

3.4. No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

3.5. Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

3.6 - Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

3.7 - Partimos do princípio de que toda documentação apresentada encontra-se com informações corretas.

3.8 - Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de ponto residencial posicionado com vista frontal para a Estrada do Monge Belo, no Povoado Monge Belo, composto de 2 cômodos e 1 w.c. As salas e os banheiros possuem piso encimentado e encontram-se em regular estado, paredes revestidas com tinta plástica PVA. As portas são do tipo madeira, a cobertura é composta por telha cerâmica e estrutura trama de madeira. O estado de conservação e aspecto geral é considerado regular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.**



As paredes são de alvenaria do tipo cerâmica rebocadas e instalação elétrica em bom estado. Pois todos os aspectos de conservação e manutenção apresentam-se em boas condições.

A fachada apresenta pintura PVA e porta principal em madeira. Prédio localizado no Povoado Monge Belo, da cidade de Itapecuru-Mirim, centralizado entre casas, situado em via de pouco tráfego.

5 - ÁREA DO IMÓVEL:

Conforme informações obtidas na documentação apresentada, possui o imóvel uma área de:

Área construída: 80,70 m²

Área do terreno: 97,60 m²

6 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

6.1 - LOCALIZAÇÃO, LOGRADOURO DE SITUAÇÃO E MELHORAMENTOS PÚBLICOS:

O imóvel está localizado no Povoado Monge Belo, município de Itapecuru-Mirim. Que é uma região de zona rural, com residências e atividades comerciais.

6.2 - TIPO DE OCUPAÇÃO CIRCUNVIZINHA

O Povoado Monge Belo de Itapecuru-Mirim trata-se de uma região homogênea, ocupada por casas térreas, com predominância, dos padrões construtivos médio, que apresenta características predominantemente comerciais e urbanas. O local possui redes de energia elétrica domiciliar e pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.



7 - DOCUMENTAÇÃO:

Foi empregada a seguinte documentação para elaboração do presente laudo:

- Planta baixa e planta de localização,
- Ilustração fotográfica,
- Certidão de dados cadastrais.

8 - AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim. Aplicando os fatores de pesquisa abaixo, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação.

A regra utilizada para calcular o aluguel é considerar um valor entre 0,5% e 1% ao mês sobre o valor de mercado do imóvel. Esse valor é líquido, ou seja, tirado todas as despesas do locatário:

Cálculo: $(84.210,52 \times 0,95) / 100 = 800,00$ (aproximadamente)

R\$800,00 (oitocentos reais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.**

ENCERRAMENTO

Finda-se o presente LAUDO em 08 (oito) folhas de papel formato A4, rubricadas e assinadas, digitadas de um só lado, incluindo relatório fotográfico e mapa de localização.

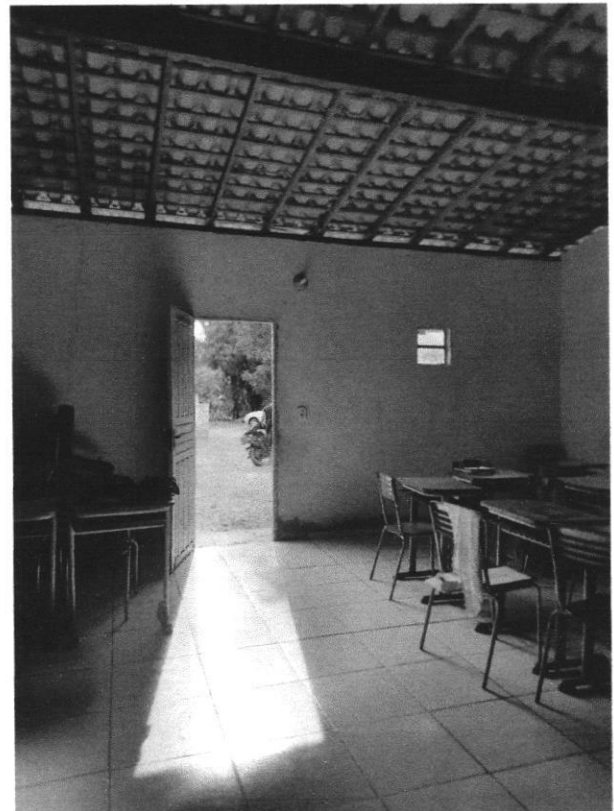
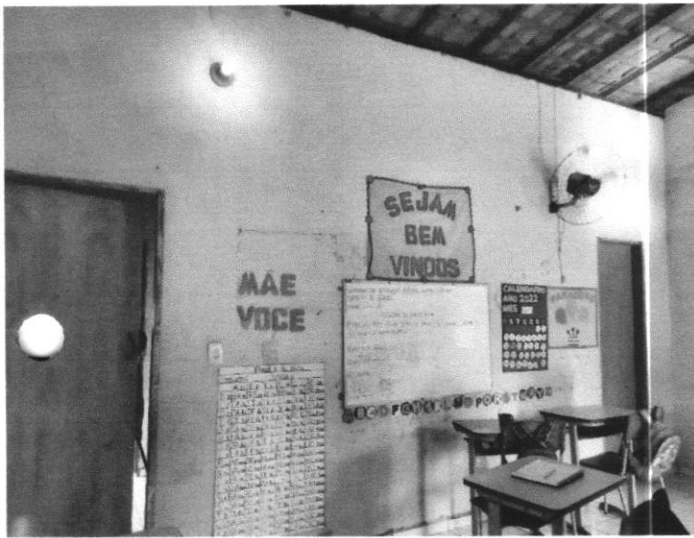
Itapecuru-Mirim, 09 de Abril de 2022.

Rafael Nunes Carvalho
Engenheiro Civil
CREA 111969115-0
Prefeitura de Itapecuru-Mirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
URBANISMO, PAISAGISMO E TRÂNSITO.**



Figura 1. Mapa de Localização. Fonte: Google Earth, 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. DO OBJETO

Locação de imóvel para funcionamento da UEB NUNES FREIRE, localizado na cidade de Itapecuru Mirim - MA, imóvel este com período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

Como a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, não tem prédios próprios para abrigar os órgãos, necessários se faz a locação que é imprescindível a locação deste termo.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. MENSAL	V.TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UEB NUNES FREIRE.	MÊS	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

O valor estimado para contratação é de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) de acordo com a proposta apresentada.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Locação de Imóvel para Funcionamento da UEB NUNES FREIRE, por um período de 12 (doze) meses.

4.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

5. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do LOCADOR:

- I- Manter o imóvel de acordo com o laudo de vistoria;
- II- Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel
- III- Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel
 - b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, á presente locação.

São Obrigações do LOCATÁRIO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- I – Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, iluminação pública;
- II – Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- III – Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, conforme o Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - a) De benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
 - b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

6. DOS DEMAIS REQUISITOS

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor da locação, pela Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito, fixado em R\$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais, conforme documento anexado nos autos.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O aluguel mensal deve ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IGPM, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

10. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, respeitando o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Itapecuru Mirim, 14 de abril de 2022.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Douglas Rafael dos Anjos Santos
Douglas Rafael dos Anjos Santos
SERVIDOR PÚBLICO
Matricula 3495

De acordo

MARIA DE NAZARE FERRAZ TOMAZ:40461670330
Assinado de forma digital por
MARIA DE NAZARE FERRAZ
TOMAZ:40461670330
Dados: 2022.04.14 11:43:46
-03'09"

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CARTA PROPOSTA

A Sua Senhor ANTONIO PEREIRA SENA

Prezada Senhora,

Vimos através desta, encaminhar nossa proposta de preço, com base no **Laudo de Avaliação Locativa**, emitido pela Secretaria Municipal de Educação. O valor da proposta é de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) mensal. Concordando com nossa proposta, pedimos que nos seja encaminhado o termo de acordo de locação para um período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura, bem como, sua documentação pessoal e do imóvel.

Itapecuru Mirim (MA), 14 de abril de 2022.

Atenciosamente,

MARIA DE NAZARE FERRAZ
TOMAZ:40461670330
330

Assinado de forma digital
por MARIA DE NAZARE
FERRAZ
TOMAZ:40461670330
Dados: 2022.04.14
14:58:23 -03'00'

Maria de Nazare Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE ACORDO DE PROPOSTA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

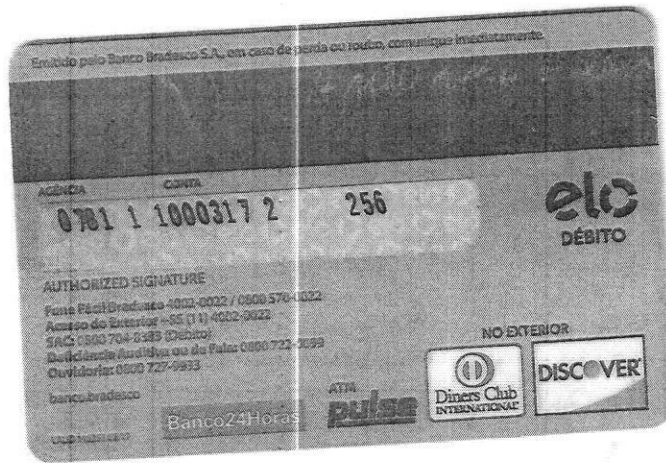
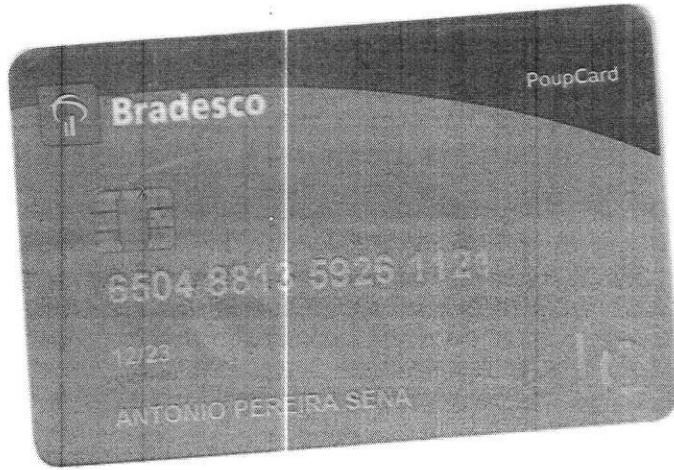
Em resposta a Proposta de Preço apresentada pela **Secretaria Municipal de Educação de Itapecuru Mirim - MA**, para locação do imóvel de minha propriedade, localizado nesta cidade à no povoado Monge Belo 01, s/n, Zona Rural, CEP 65.485-000, para funcionamento da **UEB NUNES FREIRE**, pelo valor mensal de R\$ 800,00 iniciando-se na data de assinatura do contrato. Informo que **CONCORDO**.

Itapecuru Mirim - MA, 18 de abril de 2022.

Antonio Pereira SENA

ANTONIO PEREIRA SENA

Proprietário



99124-6362
98512-9927



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A. Qd SQS nº 100,
Loteamento Quintanilha Allos do Caihu, São Luis - MA
CEP: 65.070-800
Insc. Estadual: 120.51511-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Tarifa Especial de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/03

SUB GRUPO: EI GRUPO TENSÃO: B TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFÁSICA TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO INSTALAÇÃO: 5200776
CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno UL/SEQ: 1P298017-1280
SUBCLASSE: RESIDENCIAL MONOFÁSICA

ANTONIO PEREIRA SENA

Para atendimento,
Informe este número

Conta Contrato
5200776

PV PONTA GROSSA S/H SN CS SN CERRO CEP: 65485 000 IT
APÉLIDO: RIRIR, MA
CPI: ***.010.1/* **

5200776

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
01/2022	R\$ 96,35	23/02/2022

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Serie B: 00195485
 Numero da Fatura: 020220100195485 | CIOP: 5.58/AA
 Data de Emissão: 20/01/2022

125

* A Equatorial Maranhão, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2021, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores * Períodos: Band. Tarif.: Vermelha - 23/12 - 20/01 * Bandeira Tarifaria Escassez Hídrica JAH/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	22/12/2021	20/01/2022	29	17/02/2022

Itens de fatura	Quantidade	Tarifa	Valor
Forneçamento			
Consumo	118	0,642070	75,76
Adicional Bandeira			16,75
ICMS			24,34
PIS			0,87
COFINS			3,98

Itens financeiros	Valor
Cip. Fins. Sub. Pref. Santa	13,26
Credito DTC 11/2021	38,61

Item	Valor	Valor	Valor
PIS	121,70	20,0000	24,34
PIS	97,36	0,8881	0,87
COFINS	97,36	4,0908	3,98

Reserva no Fisco
F845D2/E 26BD/E 00A2C 608F 51B4ED77

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
10550395865	Consumo	Ativo Total	22.151	22.269	1,00	118

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Reserva Atual	Aprov. Anterior	Nº do Programa Social
0	0,00	29,25/21	21,70-/2022	

Resumo de vencimento



Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
41,34	6,35	28,59	9,24	6,49	29,19 -25,35

C. Contrato: 5200776 Data de Emissão: 20/01/2022 V: [1.2.0.9]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADOS DO MARANHÃO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Antonio Pereira Sena

ATUALIZAÇÃO DO TÍTULO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

021573662002-9 06/06/2018

ANTONIO PEREIRA SENA

BENEDITO PIRES SENA E LUCILLA DOMINGAS PEREIRA SENA

1 TAPECURU MIRIM - MA 03/05/1964

CASAM. N. 3568 FLS. 15V LIV. 47B

377010373-49

P-034

LEI Nº 7.116 DE 29/03/63

VIA-02

23

PAG: _____

RUBICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM - MA



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd SOS, nº 100,
Loteamento Quilômetro Alto do Caiçá, São Luís - MA
CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.315.11-3 CNPJ: 08.274.100/01

Tabela Tarifária de Energia Elétrica válida para Lei nº 8.426/91

Nº GRUPO: B1	GRUPO TARIÁRIO: B	TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFÁSICA	TENSÃO NOMINAL: 220 V - 60	INSTALAÇÃO: 43133258
CLASSIFICAÇÃO: Resid. Baixa Renda Quilômetro		UL/SEQ: 1F258W17-128
SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA QUILOMÉTRICA		

EUZENILDE DOS SANTOS FERREIRA SENA

PV PONTA GROSSA S/N CENTRO CEP: 65485-000 ITAPECURU MIRIM - MA
CPF: ***.532.42* **

Para atendimento, informe este número.

Conta Contrato

43133258

46087674

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
03/2022	R\$ 17,17	28/04/2022

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B:
Número da fatura: 0202203007616403 | CFOP: 5258/AA
Data de emissão: 22/03/2022

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	17/02/2022	22/03/2022	33	28/04/2022

Item de Fatura	Quant.	Preço unit. / Trib. (R\$)	Tarifa unit. (R\$)	PIS/CPM (R\$)	ICMS (R\$)	Val. (R\$)
Consumo (kWh)	30	0,264667	0,309468	0,24	1,48	7,1
Consumo (kWh)	36	0,454167	0,289882	0,49	2,94	16,1
Benefício Tarifário Bruto				0,78	4,88	25,7

Itens Financeiros	Valor
Crédito Consumo de Energia	-2,4
Benefício Tarifário Líquido	-20,2
Chip-Ilum Pub Prof Manic	2,1
Desc Tece Indig/Quilom-B4	-12,4

Item	Valor	Valor	Valor
ICMS	50,00	18,8000	7,00
PIS	41,00	0,6548	0,27
COFINS	41,00	3,0159	1,24

Reserva no Fico
ZD4BD144 514867C178D4198FF4259F

Metro	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
11025059717	Consumo	HT10 TOTAL	3.130	3.256	1,00	66

Fator de Potência	Perdas no Armaz	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 x		24, 02, 2022	24.220425.232

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente


Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Out
6,69	1,72	7,92	1,16	1,76	10,51

C. Contrato: 43133258 Data de Emissão: 22/03/2022 V: [1.2.0.5

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

- ✓ Flexibilidade: aceite por todas as instituições financeiras e aplicativos de pagamento
- ✓ Agilidade: pague em poucos segundos.
- ✓ Segurança: uso de meio inovador e confiável.
- ✓ 365 dias e 24h: disponível todo ano.




ITAPECURU-MIRIM, quarta-feira, 16 de novembro de 2022

Ao Cliente EUZENILDE DOS SANTOS FERREIRA SENA

Assunto: Declaração de Vínculo do Cliente com a Conta Contrato

Conta Contrato: 43133250

Endereço: POVOADO PONTA GROSSA, S/N - ITAPECURU MIRIM

Prezado(a) Cliente,

Conforme sua solicitação, informamos que EUZENILDE DOS SANTOS FERREIRA SENA

CPF: 406.532.423-87 é atual titular da CONTA CONTRATO número

43133250 tendo seu contrato de fornecimento iniciado junto

à Equatorial Energia em 15.11.2014

Atenciosamente,

Equatorial Energia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

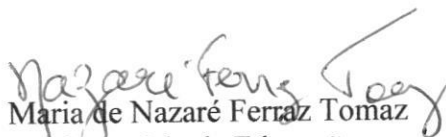
À Senhora,
Contadora do Município

Senhora Contadora,

Considerando a necessidade do município em alugar um imóvel destinado ao funcionamento da UEB NUNES FREIRE. Solicito de Vossa Senhoria, Dotação Orçamentária do valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), as despesas decorrentes desta contratação serão pagas com Cota Salário Educação.

Itapecuru-Mirim/MA, 18 de abril de 2022.

Atenciosamente,


Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária de Educação

ORDENADORA DE DESPESAS-SEMED



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO Nº 294/2022

A Sra. Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação

Objeto: locação de Imóvel para funcionamento da Escola Nossa Senhora das Graças-
Povoado Monge Belo

Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225/O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seissentos reais)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

ORGÃO	21-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	21 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE E	12.361.0013.2.050- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FONTE RECURSO	1550000000- Trans. do Salário Educação

- Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
 Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.517/21.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 18 de abril de 2022.

Carla Helena Abreu Mariano
Contadora Geral
CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 13.799.081/0001-83



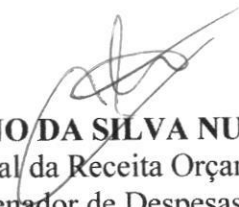
AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, e pela condição de ordenador de despesas conforme consta no decreto municipal nº 018/2021; mediante devida informação contábil quanto à disponibilidade de recursos para custear despesas com a Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da UEB NUNES FREIRE de Itapecuru-Mirim-MA. **AUTORIZO** a contratação REFERENTE À LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UEB NUNES FREIRE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2022.07.18.0008;

Encaminhe-se ao setor responsável para as devidas providências.

Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 18 de abril de 2022.


LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão
Ordenador de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DECRETO Nº 018/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim /MA ao Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde a Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

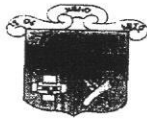
Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Art. 3º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social a Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

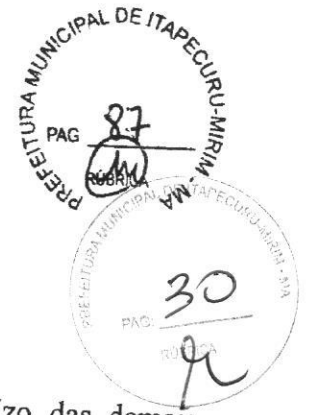
Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

Art. 4º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB a Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

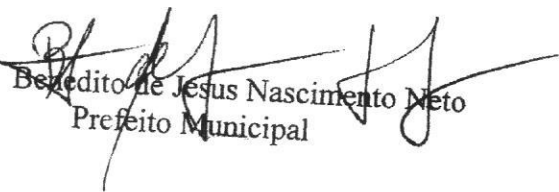


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Art. 5º. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Benedito de Jesus Nascimento Neto
Prefeito Municipal

**COMANDO DO POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR CPA-I/1
19º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR - 19º BPM**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2020-19º BPM PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0100001/20120CPL/19º BPM. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2020-CPL/19º BPM. PARTES: 19º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR e a empresa ERIVELTA RODRIGUES DA SILVA - ME. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Alimentação Pronta para a sede da 19º BPM (Pedreiras-MA). PRAZO: de 11 de janeiro a 31 de dezembro de 2021. R\$ 89.229,60 (Oitenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Estadual nº. 24.629/08 e Lei Estadual nº 9.579/12. FORO: Comarca de Pedreiras-MA. Pedreiras-MA, 11 de janeiro de 2021. Ten Cel QOPM Miguel da Silva Moraes Júnior - Comandante do 19º BPM. 2º Ten QOPM Matheus Felipe França da Silva Presidente da CPL/19º BPM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ/MA

EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, Contratada FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL - CNPJ: 05.646.203/0001-73 MODALIDADE: Dispensa de Licitação 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000010240/2020. OBJETO: locação de imóvel para instalação e funcionamento da base de comunicação do SAMU de Coroatá/MA. Valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/01/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei n.º 8666/93, Coroatá/MA, 04/01/2021. Valquiria de Sousa Costa Carneiro, Secretária Municipal de Saúde.

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA

DECRETO Nº 018/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021. Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros e dá providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos; CONSIDERANDO que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas; CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos. DECRETA: Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal. Art. 2º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e represen-

tar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão Art. 3º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão Art. 4º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento; autorizar, homologar e adjudicar licitações; assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; reconhecer dívidas; conceder adiantamentos; encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares. Parágrafo único: Fica autorizado ao ordenador de despesa, Secretário Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. Art. 5º. Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções. Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Benedito de Jesus Nascimento Neto-Prefeito Municipal.

ERRATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA

ERRATA Edital do Pregão Presencial nº 001/2021 - CSL/SAGRIMA Onde se lê: "AQUISIÇÃO DE CALCADEIRA, FORRADEIRA E PATRULHAS AGRICOLAS"; Leia-se: "AQUISIÇÃO DE CALCADEIRA, FORRAGEIRA E PATRULHA AGRICOLA";

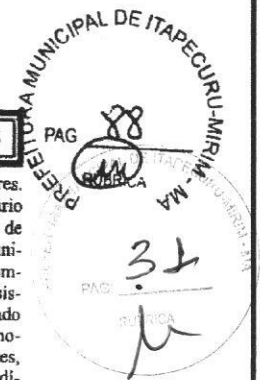
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ - MA

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vêm divulgar a errata do Extrato do Contrato nº 025/2020 publicado no dia 17/03/2020 na Edição 051. Caderno de Terceiros onde se lê R\$ 120.912,00 (cento e vinte mil, novecentos e doze reais)", lê-se R\$ 118.368,80 (cento e dezoito mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)". Grajá, 11 de janeiro de 2021. Kleber Barros Albuquerque Secretário Municipal de Educação.

MINUTAS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

CONCORRÊNCIA Nº. 028/2020 CSL/SINFRA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 CSL/SINFRA PROCESSO Nº 1482.10/2020- CSL CONCORRÊNCIA Nº 028/2020-CSL/SINFRA Pelo presente instrumento, a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO CSL, instituição criada e constituída nos termos da Lei nº 9.340, de 28 de fevereiro de 2011 e Decreto nº 30.669 de 10 de março de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o nº 08.892.295/0001-60, com sede no Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Clodomir Millet - 1º Andar, na Avenida





AUTUAÇÃO DO PROCESSO

HOJE, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de licitação – CPL, **AUTUO** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.18.0008**, com solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, sendo o processo de solicitação datado em 01 de abril de 2022, que origina o processo de dispensa de locação de imóvel situado neste município, destinado ao funcionamento da UEB NUNES FREIRE no Povoado Monge Belo, zona rural de Itapecuru Mirim/MA, que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo, Eu, **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

1. DO PROCESSO

- 1.1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 2022.07.18.0008;
- 1.2. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO**: Dispensa de Licitação nº 034/2022;
- 1.4. **REQUISITANTE**: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
- 1.5. **BASE LEGAL**: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Termo de abertura de processo de contratação emitida pela Secretaria Requisitante;
- b) Solicitação de Informações acerca de disponibilidade de imóvel junto a SEMAPREH.
- c) Resposta a solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- d) Solicitação de Informação acerca de interesse de locação enviado pela Secretaria Municipal de Educação ao proprietário do imóvel;
- e) Termo de acordo de intenção de locação de imóvel;
- f) Solicitação de vistoria de imóvel com laudo a Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito;
- g) Laudo Avaliativo do Imóvel;
- h) Termo de Referência para Locação de Imóvel;
- i) Carta Proposta;
- j) Termo de Acordo de Proposta de Preço para locação de Imóvel;
- k) Documentos (Comprovante de Endereço, RG);
- l) Solicitação de Dotação Orçamentária junto ao Setor de Contabilidade do Município;
- m) Dotação Orçamentária – Certidão Nº 294/2022;
- n) Autorização do ordenador;

3. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

3.1. DESCRIÇÃO

Locação de imóvel para funcionamento da UEB NUNES FREIRE, localizado no povoado Monge Belo, zona rural de Itapecuru Mirim/MA.

3.2. VALOR GLOBAL

O valor apresentado pela Secretaria Municipal de Educação para locação do objeto pretendido pela Administração Pública, com base em tal procedimento, foi de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



4.1. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Justificamos a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atende as necessidades da Administração quanto ao funcionamento da UEB NUNES FREIRE, localizado no povoado Monge Belo, zona rural de Itapecuru Mirim/MA. Sabe-se que o município de Itapecuru Mirim não possui prédios próprios para este fim, sendo assim, buscou-se um imóvel particular para tal intuito, tendo este uma ótima localização e bom estado de conservação, o que facilita o acesso aos trabalhos prestados pela unidade de ensino. Por fim, o preço praticado estar compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta o Laudo de Avaliação realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo e Trânsito.

4.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, respeitando o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual nº 1.517/2021:

ORGÃO: 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UND. ORÇAMENTÁRIA: 21 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

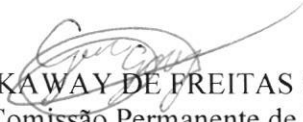
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0049.2.045 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSO: 15001001 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO.

Em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Itapecuru Mirim - MA, 19 de abril de 2022.


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

A Senhora,
ROSANE FERREIRA IBIAPINO
Procuradora Geral do Município

Assunto: Parecer Jurídico

Cumprimentamos cordialmente e solicitamos a Vossa Senhoria parecer jurídico referente ao Processo Administrativo nº 2022.07.18.0008 em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Objeto da Dispensa de Licitação nº 34/2022

Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da UEB NUNES FREIRE do Município de Itapecuru-Mirim/MA.

Certos da sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Itapecuru-Mirim (MA), 19 de abril de 2022.

Atenciosamente,


Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.18.0008
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022
CONTRATO Nº XXX/20XX

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, E A XXXXXXXXXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação **Maria de Nazaré Ferraz Tomaz**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 61581296-1 SSP – MA, inscrita no CPF sob o nº 404.616.703-30, residente e domiciliada na Rua Senador Benedito Leite, Nº 463, Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, Ordenadora de Despesas, nos termos do Decreto nº 030/2022 doravante denominado doravante denominada **LOCATÁRIA**; e do outro lado o **XXXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF: **XXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **LOCADOR**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 034/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2022.07.18.0008, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

- 1.1 Fazem parte do presente do Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos comprobatórios da existência e propriedade do imóvel, avaliação, laudo técnico e análise da necessidade e do atendimento da finalidade pública a que se destinará o uso do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Dispensa de Licitação nº 034/2022, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo Administrativo nº 2022.07.18.0008**, Além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1 O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado no Povoado Monge Belo, s/n, Zona Rural, Itapecuru Mirim (MA), destinado ao funcionamento da UEB Nunes Freire, não sendo permitida sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 4.1 O prazo de vigência do contrato de locação do imóvel será de XX (XXX) meses, podendo ser prorrogado, em obediência ao inciso II, artigo 57, da Lei nº 8666/93, iniciando-se em XX/XX/20XX, e término XX/XX/20XX.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 5.1 O valor do contrato será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) por mês, totalizando R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), reajustável pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM do mês da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Recibo, em até 10 (dez) dias a contar da data em que este for atestado (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento do mesmo), sendo que deverá ser apresentado no início do mês subsequente ao da locação, indicando no mesmo os dados bancários do **LOCADOR**, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

- 7.1 Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Obriga-se o **LOCADOR** dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESAPROPRIAÇÃO

- 8.1 No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

- 9.1 A **LOCATÁRIA** em consenso com o **LOCADOR**, poderá realizar obras de manutenção no imóvel para o bom funcionamento do mesmo e atender a finalidade a que se destina a locação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pela **LOCATÁRIA** poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizado pelo **LOCATÁRIO** e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1 Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **LOCATÁRIA**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

12.1 Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

- a) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

13.1 Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 A **LOCATÁRIA**, além de ressarcir o **LOCADOR**, por eventuais prejuízos ocasionados ao imóvel, se obriga a pagar multa a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela do Contrato em atraso, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, como penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



15.2 O **LOCADOR** que descumprir com as cláusulas contratuais definidas neste instrumento, será sujeito a advertência e suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

19.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru Mirim (MA), XX de XXXX de 20XX

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação
LOCATÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer PGM
Prefeitura de Itapecuru – Mirim/MA

Dispensa de Licitação n.º 034/2022
Processo Administrativo n.º 2022.07.18.0008
Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento da Escola Nunes Freire – Povoado Monge Belo.
Credor: Antônio Pereira Locativa
CNPJ/CPF: 377.010.373-49

I – RELATORIO

Trata – se de consulta encaminhada pela Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) solicitando parecer jurídico acerca do processo de dispensa de licitação nº 2022.07.18.0008, que visa à locação de um imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária, no Município de Itapecuru-Mirim/MA.

Vieram os autos instruído com os seguintes documentos:

- Termo de abertura do processo;
- Memorando Interno Fiscal SEMED;
- Despacho SEMED;
- Resposta Sec. de Administração;
- Solicitação de Informação SEMED;
- Termo de Acordo de Intenção de Locação de Imóvel;
- Resposta;
- Ofício solicitação de vistoria;
- Laudo de Avaliação;
- Termo de Referência;
- Carta proposta;
- Termo de Acordo de Proposta de preço para locação de imóvel;
- Documentos pessoais do Proprietário;
- Despacho SEMED, requerimento de dotação orçamentaria;
- Dotação Orçamentaria certidão n.º 294/2022;
- Autorização de abertura de processo administrativo;
- Decreto n.º 018/2021;
- Autuação do processo CPL;
- Portaria n.º 1266/2022;
- Despacho CPL
- Minuta contrato;
- Despacho de solicitação parecer jurídico.
- Eis o relatório. Passo a opinar.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstando-se quanto

pl.
2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), a qual para que a Administração Pública possa utilizar da possibilidade de não realizar licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

- **A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;**
- **Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.**

Embora a locação de imóveis esteja enquadrada nos casos de dispensa, doutrinadores têm entendido que se caracteriza por inexigibilidade, justo pela ausência de benefício de outros imóveis, tese essa defendida pelo administrativista Marçal Justen Filho (in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed. Dialética, São Paulo – SP, 2008):

“Se não há outra escolha para a Administração Pública, a licitação não lhe trará qualquer benefício ou vantagem. Isso não significa que inexigibilidade e dispensa sejam conceitos idênticos. Na inexigibilidade, a ausência de benefício deriva da inutilidade da licitação (pois se não há possibilidade de competição); em alguns casos de dispensa, a ausência deriva de que, embora existindo outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa”.

Ressalte-se que a característica do imóvel é de suma importância, de modo que a administração não tenha outra escolha, embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



encontrado é o mais apropriado, devido atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Consta nos autos justificativa técnica para a escolha do bem imóvel, pontuando que as condições de instalação e localização que determinaram a opção pelo imóvel. Sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública até o presente momento, foi verificado o preço do imóvel, sobre a oferta de imóveis que enquadrem nas especificações e localidade, ou seja, foi realizada a pesquisa de preço de mercado. Sendo providenciado antes da locação o laudo de avaliação prévia do imóvel escolhido.

Em consideração ao artigo 38 da lei 8.666/93, onde aduz sobre o início dos principais atos no processo licitatório, consta a indicação do recurso próprio para a despesa.

No que diz o inciso VI do artigo a cima citado, visto que o presente parecer foi elaborado por esta Procuradoria juntamente com todos os documentos de abertura, demonstra que os requisitos do referido artigo foram cumpridos.

Bem como em observância aos artigos 167, 168 e 172 da lei 6.015/1973 verifica-se que não fora juntado documentos de habilitação comprobatórios relacionados à propriedade do bem, a qual se espera que esta Comissão Permanente de Licitação faça a devida verificação e autenticação, sobre a real posse do bem com relação ao Sr. Antônio Pereira Locativa.

Outrossim, no processo de dispensa de licitação foi anexado contrato de locação do imóvel, o qual deverá obedecer aos requisitos do artigo 55 da lei nº 8.666/93 que diz:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

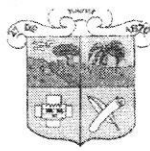
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

RP.

0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Tais requisitos são indispensáveis para validade do presente processo, devendo conter todas as observações dispostas em lei.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, com base na solicitação feita a esta assessoria jurídica, faz recomendação quanto a observância aos artigos 167, 168 e 172 da lei 6.015/1973, que Comissão Permanente de Licitação faça a devida verificação e autenticação, sobre a real posse do bem com relação ao Sr. Antônio Pereira Locativa_e documentos de habilitação, é o parecer, conforme parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Itapecuru-Mirim, 20 de abril de 2022

Rosane
ROSANE FERREIRA IBIAPINO
Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim
MAT n.º 27.826

José Jorge
JOSÉ JORGE BEZERRA SIQUEIRA JUNIOR
Assessor Jurídico – MAT n.º 26.716



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Processo Administrativo nº: 2022.07.18.0008

Interessado: Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da UEB NUNES FREIRE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

No dia 29 vinte e nove de agosto de 2022, após emissão do Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 034/2022, referente ao Processo Administrativo nº 157/2022 para aquisição do objeto abaixo descrito, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, para a pessoa física, e após a certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

ITEM: 1


ITEM	Descrição/ Especificações	Unidade	Quant.	VALOR Mensal (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de imóvel	UND	01	800,00 (oitocentos reais)	9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

QUANTIDADE: 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

RATIFICADO PARA: ANTONIO PEREIRA SENA- inscrito no CPF: 377.010.373-49

Itapecuru Mirim/MA, 25 de abril de 2022



Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.18.0008
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022
CONTRATO Nº 250/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, E O SR. ANTÔNIO
PEREIRA SENA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação **Maria de Nazaré Ferraz Tomaz**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 61581296-1 SSP – MA, inscrita no CPF sob o nº 404.616.703-30, residente e domiciliada na Rua Senador Benedito Leite, Nº 463, Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, tendo como Ordenador de Despesas nos termos do Decreto nº 018/2021 – GP, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominado **LOCATÁRIO**; e do outro lado o **Sr. Antônio Pereira Sena**, portadora do CPF nº 377.010.373 - 49 e RG nº 021573662002 - 9, doravante denominado **LOCADOR**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 034/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2022.07.18.0008, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

- 1.1 Fazem parte do presente do Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos comprobatórios da existência e propriedade do imóvel, avaliação, laudo técnico e análise da necessidade e do atendimento da finalidade pública a que se destinará o uso do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 A locação de imóvel, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Dispensa de Licitação nº 034/2022, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo Administrativo nº 2022.07.18.0008**, Além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- 3.1 O presente Contrato tem como objeto a locação do imóvel situado no Povoado Monge Belo, s/n, Zona Rural, Itapecuru Mirim (MA), destinado ao funcionamento da UEB Nunes Freire, não sendo permitida sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em obediência ao inciso II, artigo 57, da Lei nº 8666/93, iniciando-se em 28/04/2022, e término 27/04/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL

5.1 O valor do contrato será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, totalizando R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), reajustável pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM do mês da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Recibo, em até 10 (dez) dias a contar da data em que este for atestado (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento do mesmo), sendo que deverá ser apresentado no início do mês subsequente ao da locação, indicando no mesmo os dados bancários do **LOCADOR**, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0013.2.050 – MANUT DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEM DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FONTE RECURSO: 1550000000 – TRANSF DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

7.1 Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a **LOCATÁRIA** promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Obriga-se o **LOCADOR** dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESAPROPRIAÇÃO

8.1 No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão a **LOCATÁRIA** e o **LOCADOR** automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

9.1 A **LOCATÁRIA** em consenso com o **LOCADOR**, poderá realizar obras de manutenção no imóvel para o bom funcionamento do mesmo e atender a finalidade a que se destina a locação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária realizada pela **LOCATÁRIA** poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de benfeitoria útil, esta poderá ser abatida no valor do aluguel, desde que autorizado pelo **LOCADOR**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil removível realizado pelo **LOCATÁRIO** e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As despesas provenientes da realização de quaisquer alterações na estrutura física do imóvel locado, como adaptações para a colocação de aparelhos de ar condicionado, deverão ser custeadas pela **LOCATÁRIA**, ficando acordado entre as partes que estas adaptações serão retiradas pela mesma quando da entrega do imóvel.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, tais como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais provenientes do uso normal e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1 Além do aluguel mensal, enquanto o imóvel de que trata este contrato estiver sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nas épocas próprias e proporcionalmente ao período locado, pagará diretamente nas repartições arrecadoras, taxas e tarifas compreendidas, tais como: água, energia elétrica, e esgoto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **LOCATÁRIA** se obriga a entregar ao **LOCADOR**, sempre que solicitado por escrito, todos os recibos e comprovantes de pagamentos das taxas e tarifas mencionadas no caput desta cláusula no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal de entrega dos referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **LOCATÁRIA**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

12.1 Por este instrumento, o **LOCADOR** obriga-se a:

- cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

13.1 Por este instrumento, a **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **LOCATÁRIA**, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1 A **LOCATÁRIA**, além de ressarcir o **LOCADOR**, por eventuais prejuízos ocasionados ao imóvel, se obriga a pagar multa a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela do Contrato em atraso, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, como penalidade.
- 15.2 O **LOCADOR** que descumprir com as cláusulas contratuais definidas neste instrumento, será sujeito a advertência e suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **LOCADOR** assegurará à **LOCATÁRIA** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 17.1 Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 A **LOCATÁRIA** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapecuru Mirim (MA), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.
- 19.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itapecuru Mirim (MA), 28 de abril de 2022

Luciano da Silva Nunes
Secretária Municipal da Receita Orçamento e Gestão
LOCATÁRIO


Antônio Pereira Sena
Antônio Pereira Sena
Representante Legal
LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DE ACORDO


Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.18.0008, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Sr. Antônio Pereira Sena. OBJETO: Locação do imóvel situado no Povoado Monge Belo, s/n, Zona Rural, Itapecuru Mirim (MA), destinado ao funcionamento da UEB Nunes Freire. VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, totalizando R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). DATA DA ASSINATURA: 28/04/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0013.2.050 – MANUT DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEM DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA FONTE RECURSO: 1550000000 – TRANSF DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Antônio Pereira Sena- representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 28 de abril de 2022.

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 034/2022

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA



Processo Administrativo nº: 2022.07.18.0008

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da UEB NUNES FREIRE.

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 034/2022, referente ao Processo Administrativo nº 157/2022 para aquisição do objeto abaixo descrito, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, para a pessoa física, e após a certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

ITEM: 1

QUANTIDADE: 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00,00 (trinta e três mil reais)

RATIFICADO PARA: ANTONIO PEREIRA SENA- inscrito no CPF: 377.010.373-49

Itapecuru Mirim/MA, 29 de agosto de 2022

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 250/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.18.0008, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Sr. Antônio Pereira Sena. **OBJETO:** Locação do imóvel situado no Povoado Monge Belo, s/n, Zona Rural, Itapecuru Mirim (MA), destinado ao funcionamento da UEB Nunes Freire. **VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, totalizando R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 30/08/2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0013.2.050 – MANUT DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO ELEM DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA FONTE RECURSO: 1550000000 – TRANSF DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. **ASSINATURAS:** p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Antônio Pereira Sena - representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 30 de agosto de 2022.



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 2022.07.18.0008
 Interessado: Secretaria Municipal de Educação- SEMED
 Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da UFB NUNES FREIRE.
 RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 034/2022, referente ao Processo Administrativo nº 157/2022 para aquisição do objeto abaixo descrito, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, para a pessoa física, e após a certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.
 ITEM: 1
 QUANTIDADE: 12 meses
 VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00,00 (trinta e três mil reais)
 RATIFICADO PARA: ANTONIO PEREIRA SENA- inscrito no CPF: 377.010.373-49
 Itapeturu Mirim/MA, 29 de agosto de 2022
 Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
 Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 008.071122/2022
 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA, através de seu Pregoeiro, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço por Item, para Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para a fornecimento de combustíveis, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006/2021, de 04/01/2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 07/11/2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bmnnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no portal de transparência do município no endereço <https://pastosbons.ma.gov.br/transparencia/licitacoes>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da CPL, localizada na Av. Domingos Sertão, Nº 1000, Bairro São José, Pastos Bons/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplpastosbonsma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 98 9602-7994.

Pastos Bons-MA, 17 de outubro de 2022.
 GEILA MELO CARVALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 43/2022-SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos, e afins para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 19 de Outubro de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Licitar Digital em <https://licitar.digital/> ou através do e-mail cplpresidentevargas@gmail.com. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 às 12:00hs.

Presidente Vargas/MA, 5 de Outubro de 2022.
 RAVEL DO NASCIMENTO REIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022

O MUNICÍPIO DE PRIMEIRA CRUZ, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime Empreitada por Preço Unitário, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços remanescentes de pavimentação de vias públicas com uso de bloquetes sextavados no Município de Primeira Cruz - MA, no dia 03 de novembro de 2022, às 14h:00min (quatorze horas), no auditório da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Rua da Matriz, S/N, Centro, Primeira Cruz/MA, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 10,00 (dez reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal. Também está disponível na Internet no Site: <http://www.primeiracruz.ma.gov.br/portal>. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail cpl-primeiracruz@hotmail.com.

Primeira Cruz-MA, 14 de outubro de 2022
 LUCAS ARTUR BEZERRA PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022-CPL/PMR

Processo Administrativo nº 050/2022.

A Prefeitura Municipal de Raposa, por meio do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, torna público aos interessados o Termo de Homologação da Tomada de Preços nº 001/2022-CPL/PMR, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas do Município de Raposa/MA, nos Bairros: Maresia, Jardim das Oliveiras, Pirâmide, Bom Viver, Talita e Cumbique, conforme Contrato de Repasse nº 915774/2021/MDR/CAIXA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT. EMPRESA: ARNO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.533.344/0001-61. VALOR: R\$ 1.852.551,76 (um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos).

Raposa/MA, 25 de julho de 2022.
 GESIELGOMES BRAZ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-CPL/PMR

Processo Administrativo nº 052/2022.

A Prefeitura Municipal de Raposa, por meio do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, torna público aos interessados o Termo de Homologação da Tomada de Preços nº 002/2022-CPL/PMR, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas do Município de Raposa/MA, nos Bairros: Pirâmide, Verde Mar, Alto do Farol, Vila Maresia e Vila Lacy, conforme Contrato de Repasse nº 917775/2021/MDR/CAIXA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes-SEMIT. EMPRESA: GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA-EPP, CNPJ nº 13.022.102/0001-50. VALOR: R\$ 2.875.143,76 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

Raposa/MA, 25 de julho de 2022.
 GESIELGOMES BRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022-SRP

Proc. Administrativo nº 108/2022

Órgão Realizador: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 45/2020, Decreto Municipal nº 067/2020, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço por item, visando à futura e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de limpeza em geral, copa e cozinha e higiene pessoal e infantil, destinados as Secretarias do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital. ORGÃO SOLICITANTE: Secretarias do Município. LOCAL/SITE: <https://www.licitamaisbrasil.com.br/>; DATA: 03/11/2022. HORÁRIO: 09h00minh (nove horas). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://santahelena.ma.gov.br/portal/#>; <https://www.maisbrasil.com.br>. Informações adicionais pelo Fone: (98) 985990298, e-mail: licita.pms2017@outlook.com, e também poderão ser consultado e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Praça José Sarney, 178, Centro, Santa Helena/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Santa Helena - MA, 18 de outubro de 2022.
 GENIVAL SOARES
 Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará, AVISO DE LICITAÇÃO: Processo Administrativo Nº: 2022.06.28.0026 Pregão Eletrônico Nº: 049/2022, que tem por objeto e o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais permanentes, com o fito de atender as necessidades do município de Santa Inês, do tipo "MENOR PREÇO" CRITÉRIO DE JULGAMENTO "POR ITEM" que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/19, do Pregão Eletrônico, Decreto Nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, pelo estabelecido no Edital e seus anexos. Data: dia 10 de novembro de 2022 às 09:00 horário de Brasília, no endereço www.comprasnet.gov.br portal de compras do Governo Federal, O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Central de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min, situada à Av. Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd), adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal), pelo portal da transparência do município: <http://santainespm.meu-cloud.com:8078/Transparencia/>. Eventuais esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Central de Licitação, no horário de expediente, por e-mail, no endereço eletrônico: cplsantaines@gmail.com, e preferencialmente através do sistema. Santa Inês - MA, 18 de outubro de 2022

VINÍCIUS BARROS DE MATOS
 Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará, AVISO DE LICITAÇÃO: Processo Administrativo Nº: 2022.06.28.0011 Pregão Eletrônico Nº: 046/2022, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês, do tipo "MENOR PREÇO" CRITÉRIO DE JULGAMENTO "POR ITEM" que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/19, do Pregão Eletrônico, Decreto Nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, pelo estabelecido no Edital e seus anexos. Data: dia 04 de novembro de 2022 às 08:30 horário de Brasília, no endereço www.comprasnet.gov.br portal de compras do Governo Federal, O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Central de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min, situada à Av. Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd), adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal), pelo portal da transparência do município: <http://santainespm.meu-cloud.com:8078/Transparencia/>. Eventuais esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Central de Licitação, no horário de expediente, por e-mail, no endereço eletrônico: cplsantaines@gmail.com, e preferencialmente através do sistema. Santa Inês - MA, 18 de outubro de 2022

VINÍCIUS BARROS DE MATOS
 Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará, AVISO DE LICITAÇÃO: Processo Administrativo Nº: 2022.09.21.0028 Pregão Eletrônico Nº: 044/2022, que tem por objeto deste termo de referência é o registro de preços para eventual e futura aquisição de sementes para distribuição aos agricultores familiares, com objetivo de aumentar a produção e utilização de semente de qualidade, com o fito de atender as necessidades do município de Santa - MA, do tipo "menor preço" critério de julgamento "por item" que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/19, do Pregão Eletrônico, Decreto Nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, pelo estabelecido no Edital e seus anexos. Data: dia 07 de novembro de 2022 às 15:00 horário de Brasília, no endereço www.comprasnet.gov.br portal de compras do Governo Federal, O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Central de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min, situada à Av. Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Processo Administrativo nº 2022.07.18.0008
Interessado: Secretária Municipal de Educação

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da UEB NUNES FREIRE, localizado no povoado Monge Belo, zona rural de Itapecuru Mirim/MA.

DESPACHO

Senhor Controlador,

No interesse do Processo Administrativo nº 2022.07.18.0008, em que processou a Dispensa de licitação nº 034/2022, solicitamos que proceda a análise acerca da regularidade do processo segundo os critérios estabelecidos em lei. Por fim, requeremos que opine quanto á aprovação de todo o andamento do processo, ou pontuando as recomendações para eventuais adequações.

Após a emissão de parecer retomem- se os autos a está CPL para devidas providências.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 28 de outubro de 2022.

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



RELATÓRIO E PARECER N° 146/2022/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Assunto	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da UEB Nunes Freire no município de Itapecuru-Mirim.
Processo Adm. n°	Dispensa de licitação n° 034/2022

1. RELATÓRIO

Versam os autos do processo administrativo em epígrafe, sob análise e parecer quanto à regularidade do procedimento de dispensa de licitação, visando a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da UEB Nunes Freire no município de Itapecuru-Mirim.

Como apontado em inúmeros outros pareceres exarados por esta Controladoria Geral do Município, a perquirição jurídica resume-se ao cumprimento das formalidades legais descritas na Lei n° 8.666/93 e demais disposições contratuais que devem encontrar-se devidamente cumpridas.

Dispensado o relatório.

Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.

2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal n° 1415/2018, de 26 de dezembro de 2018, que assim estabelece:

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;
(...);

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2018)¹, que preceitua que o controle interno é definido como “*o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes*”. O mesmo ainda destaca que “*o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão*”.

Coadunando tal entendimento, Di Pietro (2014)², define o controle administrativo como *o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação*.

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

3. ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

3.1 Da instrução processual

Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, decretos e leis atualizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

¹ CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

² DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



No que tange à licitação, ressalte-se que um dos princípios basilares do Direito Administrativo pátrio é o da obrigatoriedade de licitação, do qual se extrai a imprescindibilidade desse procedimento legal para a validade da contratação com particulares.

Destaca-se que o procedimento licitatório é o modo pelo qual a Administração Pública realiza suas compras, salvo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sustentadas nos princípios gerais e específicos ao certame, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que diz respeito à licitação, MELLO³ conceitua a licitação como sendo:

“(...) procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Vale observar que o conceito de Bandeira de Mello é adequado, pois contempla todas as espécies de tratativas possíveis a serem realizadas pela Administração e formalizadas mediante contrato administrativo: aquisição de bens, contratação de serviços, alienação de bens móveis e imóveis, concessões de serviços públicos, permissões de uso de bem público, entre outras pretensões contratuais. Ou seja, sempre que a Administração pretende realizar uma contratação (de qualquer espécie), em regra deve realizar procedimento licitatório.

Neste compasso, a Lei Geral de Licitações e Contratos institui norma no mesmo sentido, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 37ª ed., 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nessa linha, a licitação tem como finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e a ampla participação.

3.2 Da análise jurídica

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

O parecer emitido pela assessoria jurídica tem o propósito de assegurar que o processo está atendendo a todas as exigências legais, assim como, o edital e seus anexos estão aptos a serem publicados.

Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos pregoeiros e/ou membros de CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios

3.3 Da dispensa de licitação

De acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, o procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva da autoridade competente.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, X, da lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergência do caso, conforme artigo 24, X da mencionada Lei Federal, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) *destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração*; b) *necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha*; c) *preço compatível com o valor de mercado*; d) *avaliação prévia*.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel, comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A **avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado**, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho⁴ “*é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível*”. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini⁵, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torná-lo um 'bem singular', nas palavras do autor:

[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art. 17, do Estatuto Federal Licitatório e

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª Ed. São Paulo: Dialética. 2019.

⁵ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 17ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2019.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f', do inciso I desse artigo.

Portanto, assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha do imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do TCU, vejamos:

Acórdão 2420/2015-Plenário Relator Benjamin Zymler
Mesmo que vários imóveis satisfaçam as condições desejadas pela Administração, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor contratar a locação por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993). Os motivos adotados para a seleção não se limitam necessariamente ao valor do aluguel, sendo possível – e até desejável – a consideração de outros critérios, devendo-se observar as exigências legais de adequada motivação para a opção escolhida e de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com parâmetros de mercado (art. 26 da Lei 8.666/1993).

Dentre os vários imóveis que podem satisfazer às condições desejadas pela Administração para ocupação, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor público a efetivação de sua locação por dispensa de licitação, bem como os motivos adotados para a seleção, que não estão necessariamente atrelados apenas ao valor de aluguel, sendo possível – e até desejável – a consideração de outros critérios. Contudo, deve ser observado que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos exige adequada motivação para a opção escolhida e a demonstração de que o valor da contratação resultante esteja compatível com parâmetros de mercado.

3.4 Requisitos para a locação de imóvel por dispensa de licitação

Como visto alhures e conforme o disposto no artigo 24, X, da Lei 8.666/93, que a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) *destinado ao atendimento das finalidades principais da Administração*; b) *necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha*; c) *preço compatível com o valor de mercado*; d) *avaliação prévia*.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



Primeiramente, vislumbramos no processo **justificativa da contratação razão da escolha e do preço**, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Existência de Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano, emitido pelo Engenheiro Civil o Senhor Rafael Nunes Carvalho (CREA nº 111969115-0), profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito – compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado, a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Em relação ao preço, ainda, não podemos verificar se os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, entretanto, a Administração poderá dispensar a licitação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista, o procedimento ter cumprido com as exigências legais.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação disposta no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 restam satisfeitos no presente caso concreto de Locação de imóvel destinado ao funcionamento da UEB Nunes Freire no município de Itapecuru-Mirim. O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de continuidade do serviço público.

3.5 Da regularidade fiscal e trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, não se verificou a juntada de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado.

3.6 Da publicação dos atos

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa de licitação exige o cumprimento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da dispensa e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

No que tange a publicação do instrumento contratual, o mesmo deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura como condição de eficácia, como se segue:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

4. RECOMENDAÇÕES

Oportunamente, recomendamos que seja anexada a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, juntando as certidões quando da assinatura do contrato, atentando para que as mesmas não estejam fora da validade.

Deve ainda, anexar ao processo cópia da escritura do imóvel e o registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis ou na real impossibilidade da juntada dos mesmos, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel (escritura e/ou averbação) legíveis.

Seja anexada aos autos Procuração de Inteiro Teor ou outro documento que comprove que o senhor Antonio Pereira Sena, detém poderes legais para assinatura do instrumento contratual.

Recomenda-se ainda, que todos os documentos deverão seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subsequentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

5. CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Oportunamente, registra-se que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria Geral os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Diante da análise técnica realizada, considerando os documentos que instruem os presentes autos, verifica-se a regularidade processual, estando apto a seguir seu trâmite normal para fins da realização das demais fases, desde que atendidas as recomendações inseridas acima e, caso assim decida a autoridade superior competente, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

Satisfeitas as recomendações acima, retome os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis:

- Anexar o ato de designação do Fiscal de contrato.
- Anexar a publicação do ato de designação do fiscal;
- Atentar quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, transparência e portal dos jurisdicionados do TCE/MA (SINC-CONTRATA)

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Itapecuru Mirim, 09 de novembro de 2022.


NELSONAIRON M. VIANA
Controlador Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



REF.: PROCESSO Nº 2022.07.18.0008

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 034/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UEB NUNES FREIRE NO POVOADO MONTE BELO EM ITAPECURU MIRIM/MA.

ASSUNTO: JUNTADA DE DOCUMENTOS


TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

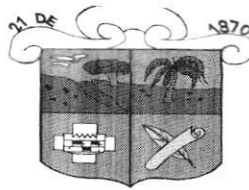
Em 01 de dezembro de 2022, na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro – Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, na sala onde funciona a Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, faço a juntada do seguinte documento:

- Declaração de propriedade emitido pela Secretária Municipal de Infraestrutura Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Transito.

Encaminho o atual Processo nº 2022.07.18.0008, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para inserção no Sistema de Informações para Controle- SincContrata após a juntada da documentação necessária.

Atenciosamente,


Luciano Nunes da Silva
Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURUMIRIM-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO,
TRANSPORTE E TRÂNSITO.

CNPJ-05.648.696/0001-80.

Avenida Professor Antônio Olívio Rodrigues, s/n, Piçarra.

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE

A Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, através da Secretária Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito, e da Fiscalização de Posturas vêm diante deste **DECLARAR** que o **Sr. Antônio Pereira Sena**, brasileiro, casado, pescador, inscrito no RG: 021573662002-9 CPF: 377.010.373-49, residente e domiciliado no Quilombo Monge Belo I, s/n, Zona Rural no município de Itapecuru Mirim/MA. Para fins específicos é reconhecida por esta Secretária como o proprietário de um imóvel localizado na **Quilombo Monge Belo I, s/n, Zona Rural**, neste município.

Com os seguintes limites e confrontações:

FRENTE: para a Estrada Vicinal, medindo 20,00m (vinte metros).

LADO DIREITO: Confrontando-se com área pertencente a Sr Euzenilde dos Santos Ferreira Sena, medindo 20,00m (vinte metros).

LADO ESQUERDO: Confrontando-se com Estrada Vicinal, medindo 20,00m (vinte metros).


FUNDOS: Confrontando-se com área pertencente ao Sr. Josimar Mendes, medindo 20,00m (vinte metros).

Totalizando uma Área de: 400,00m² (quatrocentos metros quadrados).

Área Construída: 54,00m² (cinquenta e quatro metros quadrados)

Sendo de inteira responsabilidade as informações referentes á posse da localização do imóvel do **Sr. Antônio Pereira Sena**. Responsabiliza-se ainda, por qualquer divergência ou litígio subsequente com relação á veracidade das referidas informações, ficando a Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA, isenta de qualquer obrigação ou responsabilidade pelas informações prestadas, podendo em qualquer momento reincidir o contrato de locação do imóvel pela falta de documentação legal.

Itapecuru-Mirim, 29 de novembro de 2022.


Maurílio André Pereira Alves
Fiscal de Postura Municipal

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - ERRATA DA RATIFICAÇÃO : 034/2022**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022..07.18.0008**

O Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão Luciano da Silva Nunes, ordenador de despesas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder-dever de corrigir erros materiais, RETIFICA a Ratificação da dispensa de licitação nº 034/2022 oriundo do processo administrativo nº **2022..07.18.0008**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Assinatura: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de Educação.

Leia-se:

Assinatura: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão



SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 034/2022**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022..07.18.0008**

O Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão Luciano da Silva Nunes, ordenador de despesas no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder-dever de corrigir erros materiais, RETIFICA o contrato da dispensa de licitação nº 034/2022 oriundo do processo administrativo nº **2022..07.18.0008**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Assinatura: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal de Educação.

Leia-se:

Assinatura: Luciano da Silva Nunes Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão

